



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTÔNIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001-78

PESQUISAS DE PREÇOS

- ❖ **Critério:** Art. 23, §1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, sendo pesquisados contratos administrativos nos sítios eletrônicos oficiais de outras Câmaras Municipais do Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO
"Casa de Acrísio Freire Vieira"
CNPJ: 08.581.985/0001-06
GABINETE DO PRESIDENTE

Contrato nº 14/2025
Processo nº 013/2025
Dispensa de Licitação Nº 011/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO E A EMPRESA E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DISCRIMINADOS NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNIICPAL DE LAGOA DE DENTRO, inscrita no CNPJ n.º 08.581.985/0001-06, com sede à Rua José Viegas Santiago, s/n – Centro - Lagoa de Dentro - PB, representada neste ato pelo Vereador Presidente, Senhor LEANDRO DA COSTA VIEIRA, portador do RG n.º 1889811 SSP/PB e CPF n.º 030.798.534-23, residente à Rua Comércio, 710 – Centro – Lagoa de Dentro - PB, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.196.97410001-67, com sede na Rua Cecília Miranda, 84 – Jaguaribe – João Pessoa - PB, representada pelo Senhor JOSÉ RENATO PEREIRA CARREIA NUNES, CPF n.º 789.521.824-72 e RG n.º 1.506.161 SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Delfin Moreira, 515, Apto. 201 – Bessa - João Pessoa - PB, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 011/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de Softwares de Gestão Pública (Sistema de Contabilidade Pública e Portal da Transparência), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lagoa de Dentro, Conforme Dispensa de licitação nº 011/2025, com base no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21.

DAS METAS FÍSICAS:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO
"Casa de Acrísio Freire Vieira"
CNPJ: 08.581.985/0001-06
GABINETE DO PRESIDENTE

ITEM Nº	LOCAL DO OBJETO	OBJETO	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	Rua Vereador José Viegas Santiago, s/n - Centro - Lagoa de Dentro - PB	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA: SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO, ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, PARA REGISTRAR OS ATOS E FATOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; FACILITAR O CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, GARANTINDO O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. REALIZAR A ESCRITURAÇÃO DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS REGISTRANDO-OS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO.	12	12 meses	12.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO
"Casa de Acrísio Freire Vieira"
CNPJ: 08.581.985/0001-06
GABINETE DO PRESIDENTE

02	Rua Vereador José Viegas Santiago, s/n - Centro - Lagoa de Dentro - PB	SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: O PORTAL TEM COMO OBJETIVO MOSTRAR INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTIMULANDO E AMPLIANDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, CONTRIBUINDO ASSIM, COM A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E FORTALECENDO A DEMOCRACIA ALIADA AO IMPLEMENTO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL, ATENDENDO ASSIM AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ATUALIZADA PELA LC131/09.	12	12 meses	4.800,00
----	---	--	----	----------	----------

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

O valor mensal deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais) e total de R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis até o término da vigência do contrato.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o término do prazo de vigência da proposta de preços, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO
“Casa de Acrísio Freire Vieira”
CNPJ: 08.581.985/0001-06
GABINETE DO PRESIDENTE

cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato, a CONTRATANTE utilizará recursos do da seguinte Classificação Orçamentária: 01.010.01.031.1001.2001-339039.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: Duodécimo da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, juntamente com as ordens de serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados durante o período de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente executados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO
“Casa de Acrísio Freire Vieira”
CNPJ: 08.581.985/0001-06
GABINETE DO PRESIDENTE

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente os serviços descritos na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO
“Casa de Acrísio Freire Vieira”
CNPJ: 08.581.985/0001-06
GABINETE DO PRESIDENTE

que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX$



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO
“Casa de Acrísio Freire Vieira”
CNPJ: 08.581.985/0001-06
GABINETE DO PRESIDENTE

÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- J - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DENTRO

"Casa de Acrísio Freire Vieira"

CNPJ: 08.581.985/0001-06

GABINETE DO PRESIDENTE

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú - PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa de Dentro(PB), 28 de julho de 2025.

LEANDRO DA COSTA VIEIRA

VEREADOR PRESIDENTE

CONTRATANTE

E T ICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA
 DE INFORMACAO E
 CO:09196974000167

Assinado de forma digital por E T ICONS
 EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO E
 CO:09196974000167
 Dados: 2025.07.28 11:19:25 -03'00'

**E-T ICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE
 INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

 CPF:

 CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
"CASA MANOEL PIRES DE SOUSA"
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87

DISPENSA Nº DV00007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250417DV00007

CONTRATO Nº: 00010/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS E E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeirinhas - Rua Deputado Levi Olímpio, S/N - Centro - Cajazeirinhas - PB, CNPJ nº 01.615.254/0001-87, neste ato representada pelo Presidente Adailton Alves de Lima, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA - RUA CECILIA MIRANDA, 84 - JAGUARIBE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.196.974/0001-67, neste ato representado por José Renato Pereira Corrêa Nunes, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Delfin Moreira, 515, Bessa - João Pessoa - PB, CPF nº 789.521.824-72, Carteira de Identidade nº 1506161 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00007/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº DV 00007/2025 - 02, de 24 de Abril de 2025, tem por objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de softwares de gestão pública municipal, destinado a manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Cajazeirinhas.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00007/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.180,00 (DEZOITO MIL E CENTO E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
"CASA MANOEL PIRES DE SOUSA"
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL

01 031 1001 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA

As dotações acima correspondem ao seguinte elemento de despesa:

3.3.90.39 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
"CASA MANOEL PIRES DE SOUSA"
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
"CASA MANOEL PIRES DE SOUSA"
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRINHAS
"CASA MANOEL PIRES DE SOUSA"
CNPJ/MF 01.615.254/0001-87

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeirinhas - PB, 25 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



ADAILTON ALVES DE LIMA
Presidente

PELO CONTRATADO



E-TICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DE
INFORMACAO & CONSULTORIA LTDA
JOSÉ RENATO PEREIRA CORRÊA NUNES
789.521.824-72


CNPJ 09.196.974/0001-67
ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA
Rua Cecília Miranda, 84
Jaguaripe - CEP: 58.015-130
João Pessoa - PB

Jose Bento Neto Junior
CNPJ: 57.911.223/0001-28
Rua Vicente Fontes, 119, Centro, Riacho de Santana/RN, CEP: 59987-000

PROPOSTA PRESTACAO DE SERVIÇOS



**AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DA CIDADE DE BERNARDINO
BATISTA/PB, INSCRITO NO CNPJ MF Nº 03.593.988/0001-38
DISPENSA Nº 00003/2025**

Objeto da contratação para a prestação de serviços digitação de dados e elaboração de empenho de despesas em programa de informática de contabilidade pública referentes aos processos de despesa da Câmara Municipal de Bernardino Batista, especificamente:

1. Serviços Abrangidos:

- a) Digitação de dados;
- b) Elaboração de Empenho de despesas.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação é justificada pela necessidade de assegurar a organização, a integridade e a rastreabilidade dos documentos relacionados à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal, em observância aos princípios da publicidade, da eficiência e do controle interno, bem como ao atendimento às auditorias e prestações de contas junto ao TCE-PB e outros órgãos de controle externo.

DADOS DA CONTRATANTE

Câmara Municipal de Bernardino Batista / PB
CNPJ: CNPJ: 03.593.988/0001-38
Dispensa Nº 00003/2025

DADOS PESSOA JURÍDICA

Jose Bento Neto Junior
CNPJ: 57.911.223/0001-28
Rua Vicente Fontes, 119, Centro, Riacho de Santana/RN, CEP: 59987-000

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA se obriga a:

1. Realizar a impressão e organização dos documentos em conformidade com o objeto contratado;
2. Observar os prazos e a qualidade técnica exigida, garantindo a integridade dos documentos;
3. Fornecer mão de obra qualificada e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
4. Respeitar a legislação vigente e as orientações emitidas pela CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete a:

1. Disponibilizar as informações e o acesso aos sistemas necessários para a execução dos serviços;
2. Fornecer infraestrutura mínima para a realização das atividades, se necessário;
3. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste contrato.

Cod	Objeto	Und	Quant	Valor Total
1	Contratação de prestação de serviços de digitação de dados e elaboração de empenho de despesas em programa de informática de contabilidade pública junto à Câmara Municipal de Bernardino Batista. - O contratado do serviço ficará responsável mensalmente pelo trabalho de elaboração de empenhos da Câmara, com disponibilidade integral de tempo para execução destas atividades, sob a coordenação e orientação técnica da área de contabilidade do órgão. - O contratado além de prestar os serviços em tempo integral, ficará de sobreaviso ou prontidão à disposição da Tesouraria da Câmara, sem nenhum custo adicional para o município.	Mês	12	18.216,00

Jose Bento Neto Junior
CNPJ: 57.911.223/0001-28
Rua Vicente Fontes, 119, Centro, Riacho de Santana/RN, CEP: 59987-000



PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação aplicável.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do contrato será de R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito), mediante apresentação de nota fiscal.

VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta terá validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.

Riacho de Santana/RN, em 20 de Fevereiro de 2025.

Empresa Proponente:

NOME: 57.911.223 JOSE BENTO NETO JUNIOR

CNPJ: 57.911.223/0001-28

**ENDEREÇO: RUA VICENTE FONTES, Nº 119 – BAIRRO CENTRO,
RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA**

PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA Nº 00003/2025

1 mensagem

Jose Bento <josebentojr0@gmail.com>

Para: camaramun.bb@gmail.com

20 de fevereiro de 2025/às



Bom dia.

Estamos enviando proposta de preço, referente a dispensa Nº 00003/2025 da Câmara Municipal de Bernardino Batista.

Qualquer dúvida entrar em contato

José Bento Neto Junior.

 **PROPOSTA JOSE BENTO NETO JUNIOR.pdf**
1841K

Câmara Municipal de Coremas – PB
Setor de Licitação
Cotação de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada de Tecnologia da Informação para realizar o Fornecimento de Licenças de uso de Softwares.

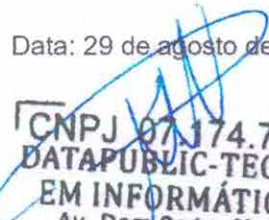
Item	Quant.	Unid.	Descrição dos softwares	Unitário	Total
01	12	Meses	O SIAFIC instituído através do decreto 10.540 de 05/11/2020: sistema único e integrado de execução orçamentaria, administração financeira e controle. é o software único e integrado de contabilidade pública que deve ser adotado obrigatoriamente pelas entidades públicas. Em linhas gerais, o siafc é solução tecnológica que visa registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentaria, financeira e patrimonial da administração pública. SISTEMA DE CONTABILIDADE: Sistema para ambiente Windows; Banco de Dados SQL Server, ou compatível para interagir com sistemas já existentes e instalados na Instituição; O suporte será feito in loco e/ou on-line conforme a necessidade do município sempre que for solicitado; Sistema integrado com soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentário, financeira e contábil do ente, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação; Relatórios gerados pelo sistema permitirá exportar para diversos formatos: PDF, Word, Excel, HTML, etc; Impressão do controle interno com demonstrativos dos limites constitucionais e legais por relatórios gráficos; Gerar e emitir todos os relatórios exigidos pela legislação: Balancetes Mensais, RREQ, RGF, PCA; Importar dados dos Sistemas de Arrecadação, Folha Pessoal e demais sistemas através de layout específico; Gerar todos os arquivos para o SAGRES-TCE-PB; O Sistema deve possuir conexão online com o Portal da Transparência via WEB para atender as normas da Lei Complementar nº 131/09; Permitir o controle total dos processos licitatórios com importação direta do Portal do TCE-PB. Utilizar o plano de contas Padrão para Municípios de acordo com o TCE e Secretaria do Tesouro Nacional; Execução do movimento orçamentário e extra em banco de dados único, permitindo a implantação, exclusão, estorno e a edição de lançamentos de acordo com a legislação pertinente; Gerar em arquivo PDF os Demonstrativos Mensais (Balancetes Mensais), Quadrimestrais (RGF) e Anuais (Balancetes Anuais) e publicar através de mecanismos diversos para o Portal da Transparência; Diagnóstico dos balancetes mensais, PCA; Sistema adaptado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público para 2014; O sistema deverá ser de fácil operacionalidade e dispor de padrão mínimo de qualidade, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, 4 de maio de 2000. O sistema deverá ser adaptável para atender a solicitação de mudanças, melhoria em aspectos de operacionalidade que não prejudique sua regra de negócio ou que venha a prejudicar sua funcionalidade ou integridade dos dados. O sistema deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em conformidade ao DECRETO N° 7.185, DE 27 DE MAIO DE	R\$1.500,00	R\$ 18.000,00

		2010. SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: Sistema que esteja em conformidade com a norma LEI COMPLEMENTAR N° 131, DE 27 DE MAIO DE 2009; Gerar relatórios pelo sistema das informações importadas pelo sistema de contabilidade e permitir exportar para diversos formatos: PDF, Word, Excel, HTLM, etc; Publicar relatórios exigidos pela legislação: Balancetes Mensais, RREO, RGF, PCA; Importar Licitações, Participantes, Propostas, Contratos e Aditivos diretamente do Portal do TCE-PB as informações; O Sistema deve possuir conexão online com o Sistema de Contabilidade para atender as normas da Lei Complementar n° 131/09; Gerenciador de conteúdo permitindo enviar diversos arquivos em formato PDF; Operações via Internet somente por autenticação através de conexão segura. Deverá possuir mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado; Permitir inclusão dos Demonstrativos Mensais (Balancetes Mensais), Quadrimestrais (RGF) e Anuais (Balanços Anuais). O sistema deverá ser de fácil operacionalidade e dispor de padrão mínimo de qualidade, nos termos do art. 48, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar no 101, 4 de maio de 2000. O sistema deverá ser adaptável para atender a solicitação de mudanças, melhoria em aspectos de operacionalidade que não prejudique sua regra de negócio ou que venha a prejudicar sua funcionalidade ou integridade dos dados. O sistema deverá permitir a importação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, em conformidade ao DECRETO N° 7.185, DE 27 DE MAIO DE 2010; Exportação/importação de dados em formatos padronizados em TI (.csv, xml, etc.)		
			Total	R\$ 18.000,00

Valor total: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Validade: 60 (sessenta dias)

Data: 29 de agosto de 2025.


CNPJ 07.174.787/0001-57
DATA PUBLIC-TECNOL. E SERV.
EM INFORMÁTICA PÚBLICA
 Av. Dom Pedro II, 987 - Sl. 302
 Centro - CEP 58013-420
 João Pessoa-PB



RUA CEL OTTO FERREIRA DA SILVA 343
CONJUNTO PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA, PB
CEP 58.031-010 | CNPJ 09.164.369/0001-04

FONE: (83) 3244-2046
EMAIL: SUPORTE@PORTALELMAR.COM.BR
SITE: WWW.PORTALELMAR.COM.BR

CAMARA MUNICIPAL De COREMAS- PB

COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezados Senhores, Nos termos da licitação em epigrafe, apresentamos proposta conforme

Item	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Slocção De Software Do Sistema De Contabilidade - Sistema Integrado De Contabilidade Pública, Com Os Modulos Orçamentais, Financeiros E Patrimoniais Com Plano De Contas Único Da União Com Emissão De Todos Os Relatórios Exigidos Pela Legislação Vigente E Geração De Dados Automáticos No Sages Tre/Pb. Integrado Ao Portal Da Transparência	MESES	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
				R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

Valor total: 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)

Prazo EXECUÇÃO: 03 (TRES) dias

Pagamento: 12 parcelas iguais mensais

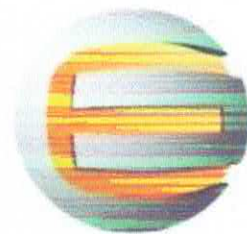
Validade da Proposta: 60 (SESENTA) Dias

João Pessoa, 25 de agosto de 2025


Elmar - Processamento de Dados Ltda
CNPJ: 09.164.369/0001-04
Adriano de França Cavalcante
Representante Legal

CNPJ: 09.164.369/0001-04
ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Rua Cel Otto Ferreira da Silva, 343 SALAS 2 E 4
Conj. Pedro Gondim - CEP: 58.031-010
João Pessoa-PB

COTAÇÃO DE PREÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



JOÃO PESSOA - PB, 27 DE AGOSTO DE 2025.

A

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS - PB

PROPONENTE: ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME.

CNPJ: 09.196.974/0001-67.

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ATENDER ESTA EDILIDADE.

PREZADOS SENHORES,

NOS TERMOS EM EPÍGRAFE, APRESENTAMOS COTAÇÃO DE PREÇOS CONFORME ABAIXO:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SOFTWARES	UNITÁRIO	TOTAL
1	12	MESES	O SIAFIC INSTITUÍDO ATRAVÉS DO DECRETO 10.540 DE 05/11/2020: SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUCAO ORÇAMENTARIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE. É O SOFTWARE ÚNICO E INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA QUE DEVE SER ADOTADO OBRIGATORIAMENTE PELAS ENTIDADES PÚBLICAS. EM LINHAS GERAIS, O SIAFC É SOLUÇÃO TECNOLÓGICA QUE VISA REGISTRAR OS ATOS E FATOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SISCONTÁBIL: O SOFTWARE FACILITA O CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, GARANTINDO O EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, O APLICATIVO REALIZA A ESCRITURAÇÃO DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS REGISTRANDO-OS DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO. O PORTAL TEM COMO OBJETIVO MOSTRAR INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SISPORTAL DA TRANSPARÊNCIA FISCAL: O PORTAL TEM COMO OBJETIVO MOSTRAR INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESTIMULANDO E AMPLIANDO A DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, CONTRIBUINDO ASSIM, COM A MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E FORTALECENDO A	R\$ 1.260,00	R\$ 15.120,00

Rua Cecília Miranda, 84 - Jaguaribe
CEP: 58015-130
João Pessoa - PB.

(83)3241-9973 | (83) 98828-0109
suporte@e-ticons.com.br
eticons.com.br

COTAÇÃO DE PREÇOS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



		DEMOCRACIA ALIADA AO IMPLEMENTO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL. ATENDENDO ASSIM AOS DISPOSITIVOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL ATUALIZADA PELA LC131/09.		
TOTAL				R\$ 15.120,00

VALOR MENSAL DA COTAÇÃO DE PREÇOS: R\$ 1.260,00 (MIL, DUZENTOS E SESENTA REAIS)

VALOR TOTAL DA COTAÇÃO DE PREÇOS: R\$ 15.120,00 (QUINZE MIL, CENTO E VINTE REAIS)

VALIDADE: 60 (SESENTA) DIAS.

ETICONS – EMPRESA DE TEC. DA INF. E CONSULTORIA LTD.
CNPJ: 09.196.974/0001-67

CNPJ 09.196.974/0001-67
ETICONS EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA
Rua Cecilia Miranda, 84
Jaguaribe - CEP: 58.015-130
João Pessoa - PB

Rua Cecilia Miranda, 84 - Jaguaribe
CEP: 58015-130
João Pessoa - PB.

(83)3241-9973 | (83) 98828-0109
suporte@e-ticons.com.br
eticons.com.br